

APRESENTAÇÃO

É com imenso prazer que (re)apresentamos à comunidade jurídica brasileira a Coleção Liebman, que, acreditamos, até os mais jovens conhecem, ainda que apenas “de ouvir falar”.

Trata-se de um conjunto de monografias que, além de baseadas em sólida bibliografia, têm evidente viés pragmático. São livros, portanto, que interessam, a um só tempo, a estudiosos e àqueles que lidam com o direito, na prática: advogados, juízes, promotores, procuradores e defensores públicos.

Esta coleção teve seu primeiro livro publicado em 1977, e nela escreveram então jovens estudiosos que hoje são grandes processualistas, como José Rogério Cruz e Tucci, Teori Zavascki, Nelson Nery Junior, entre muitos.

Orientada por Arruda Alvim, que continua nesta função, cujo pensamento e escola sempre tiveram como nota marcante, justamente, a necessidade de se extrair rendimento prático do estudo e da reflexão sobre teoria, esta coleção homenageia Enrico Tullio Liebman. Esse processualista italiano veio ao Brasil fugindo da Segunda Guerra Mundial, que então destruía a Europa. Tivemos a sorte de tê-lo tido entre nós por muitos anos, formando e ensinando processualistas brasileiros. O CPC/1973 tem a sua marca, e tem-na também o Código de 2015. No CPC/2015, deram-se passos à frente em vários campos, para resolver problemas que não existiam à época em que foi elaborado o projeto do diploma anterior como, por exemplo, os conflitos de massa ou a excessiva demora dos processos. Abriu-se mão, em certa dimensão, da segurança em favor da efetividade, na linha da tendência que se vinha revelando evidente ao longo dos mais de vinte anos de reformas pelas quais passou o CPC/1973. Mas as linhas fundamentais do pensamento de Liebman, no que diz respeito à resolução de conflitos individuais, estão visivelmente mantidas, tendo-se, até mesmo, incorporado a sua mudança de opinião quanto às condições da ação, com a exclusão da possibilidade jurídica do pedido como hipótese autônoma.

Publicar na Coleção Liebman sempre foi o desejo maior dos que defendiam suas dissertações ou teses, escritas sob esta orientação: teoria e prática, sempre uma ao lado da outra. Se a teoria não serve à prática, é inútil; se a prática nada tem a ver com a teoria, é porque se terá abastardado em demasia. Por isso, a relevância de se lidar com uma sem tirar os olhos da outra. Os livros da Coleção Liebman sempre ostentaram, e continuarão, a ostentar esta característica.

Outro traço marcante da coleção é a sua variedade temática. Tanto o seu patrono quanto o fundador, notabilizaram-se pelo olhar universal, o espírito aberto para o enfrentamento dos mais variados temas do direito processual e a grande aptidão para o debate. Esse atributo fez-se refletir na coleção: todos os grandes institutos processuais foram nela contemplados. E assim ela continuará: direito probatório, arbitragem, preclusão (“estabilidade processual”), responsabilidade patrimonial, negócios processuais, fundamentação das decisões, tutela sumária, sentença e precedentes estão entre os temas objeto das obras que integram essa retomada da coleção. Ou seja: nenhuma obsessão monotemática, nenhum credo, nenhuma cartilha. Vigora a liberdade de pensamento – o que obviamente não significa desapego à qualidade nem ao rigor de método.

A Editora Revista dos Tribunais, a seu turno, sempre se singularizou por apoiar jovens juristas que vieram a tornar-se nomes consagrados como Arruda Alvim e Dinamarco.

Nada mais oportuno e elogiável do que a iniciativa da Editora Revista dos Tribunais de revitalizar esta coleção, em momento tão importante para o Brasil, com a entrada em vigor de um novo Código de Processo Civil.

TERESA ARRUDA ALVIM
EDUARDO TALAMINI



AGRADECIMENTOS

A presente obra representa, com algumas alterações e acréscimos, a versão comercial da dissertação de mestrado que defendi no programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, submetida à banca examinadora composta pelos professores Flávio Luiz Yarshell, Eduardo Talamini e Heitor Vitor Mendonça Sica.

Embora seja esse um estudo monográfico, não se pode ignorar o fato de que a sua elaboração nunca é uma jornada solitária. Mesmo colocando-me ao risco de não mencionar algum nome, reputo importante consignar expressamente minha gratidão.

Registro, primeiramente, meus sinceros agradecimentos ao meu caro orientador, Professor Heitor Vitor Mendonça Sica, por toda dedicação e orientação segura que dele recebi. Sua competência, inteligência e comprometimento são fontes constantes de inspiração acadêmica para mim e para muitos outros. Mais que um orientador, a vida reservou-me um grande amigo, sempre disposto a tecer críticas sérias e construtivas, além de dispensar palavras de incentivo aos seus orientandos para constante aprimoramento. A ele deixo registrada, publicamente, minha gratidão por tudo o que tem feito por mim.

O *soggiorno* passado na *Università degli Studi di Pisa* proporcionou-me a oportunidade de me aproximar, e dialogar, com os gentis professores Sergio MENCHINI, responsável por uma das obras mais marcantes escritas em tema de litisconsórcio, tantas vezes aqui referenciada; e Alessandro MOTTO, jovem processualista que já traça relevante carreira acadêmica na Itália. Agradeço-os por fazerem importantes críticas e sugestões para aprimoramento do trabalho, especialmente no tocante ao direito material e à coisa julgada, assim como valiosas indicações bibliográficas, cujo acesso foi possibilitado pelo auxílio que recebi de ambos junto à biblioteca da *Facoltà di Giurisprudenza*. O período passado na cidade da Torre Pendente foi decisivo para aprofundamento das pesquisas e verticalização dos estudos, momento em que iniciava a redação do trabalho.

Outros professores também cumpriram papel relevante para a consecução do trabalho. Agradeço ao Professor Flávio Luiz Yarshell pelo convívio acadêmico, o que, sem dúvidas, possibilitou-me olhar o processo civil sob novas perspectivas, além de tecer importantes críticas e sugestões ao trabalho por ocasião da banca examinadora. Ao Professor Ricardo de Barros Leonel, agradeço pela lhanza do



tratamento e pelas críticas feitas quando do exame de qualificação, relevantes para o ajuste de rumos e de ideias. Ao Professor José Roberto dos Santos Bedaque, por conferir-me a honra de colaborar com um projeto editorial. Ao Professor Eduardo Talamini, também responsável por relevantes sugestões e críticas ao trabalho em sua versão original e pelo inestimável auxílio com a presente publicação.

O curso de pós-graduação presenteou-me com verdadeiros amigos, competentes processualistas que representam talentosa geração formada, ou influenciada, pelas ideias desenvolvidas nas Arcadas. Em especial, agradeço a Marcos Vinicius Pinto e a Thiago Siqueira pela paciência e disponibilidade na revisão e críticas a alguns trechos da dissertação; a Adriano Camargo Gomes, por toda a amizade conquistada e pela disponibilidade constante de profundo debate; à Lia Carolina Batista Cintra, companheira de estudos sobre pluralidade de partes e excelente acadêmica, cujas semelhanças de pensamento estão refletidas no trabalho; e a Silas Silva Santos, exemplo de juiz, e de estudioso, pela seriedade e retidão. Sem eles, tenho certeza, boa parte do caminho não seria possível e, graças a eles, tudo se mostrou mais agradável.

Igualmente, não posso deixar de manifestar meus agradecimentos a Luiz Guilherme Aidar Bondioli, Fábio Peixinho, Daniel Penteadado de Castro, Guilherme Recena Costa, Renato Rezende Beneduzi, Larissa Tunala, Gabriela Kazue, João Eberhardt Francisco, Alexandre Minatti, Marília Siqueira e Sarah Merçon-Vargas. Cada qual contribuiu, ao seu modo, para que os desafios do mestrado fossem superados com alegria e leveza.

Apesar de não compartilharem do ambiente da pós-graduação, outros amigos também foram importantes pelo apoio e incentivo recebidos. A Dhiego del Persio Iannarelli, por contribuir com meus aborrecedores pedidos de cópias junto à Faculdade de Direito da Universidade de Milão e de aquisição de livros vendidos apenas localmente. A Thiago del Persio Iannarelli, Aline Marques Lima, Rafael Alvarez Moreno e Marcelo Bertozzi pelos anos de amizade que, por sorte, se mostraram suficientes para a necessária compreensão do período em que precisei estar distante.

Por fim, aos meus pais por nunca medirem esforços para minha formação, pelo carinho e pelo apoio que deles sempre recebi. Mesmo nos momentos mais difíceis de nossas vidas, nossa união permitiu seguirmos em frente sem esmorecer.

ARCADAS, JUNHO DE 2016.

PREFÁCIO

Honrou-me o caríssimo amigo e colega Elie Pierre Eid com o pedido para prefaciá-la sua obra “Litisconsórcio unitário: fundamentos, estrutura e regime”, versão comercial da dissertação de mestrado defendida com brilho na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob minha orientação, perante banca integrada pelos Professores Flávio Luiz Yarshell e Eduardo Talamini.

Conheço o autor desde os tempos em que ainda era bacharelando de Direito, em razão de um curto, mas profícuo, período como meu estagiário. Desde aquela época demonstrou notável entusiasmo com as atividades acadêmicas, bem como incomuns senso crítico e maturidade para lidar com problemas intrincadíssimos, como aqueles que resolveu enfrentar na obra ora prefaciada. Também revelou, desde o ingresso como aluno de mestrado, constante atenção à literatura processual civilística moderna, tanto brasileira quanto estrangeira, sem desconsiderar as obras doutrinárias clássicas, das quais tem se mostrado ávido conhecedor. Demonstrou diuturnamente enorme (e desejável) curiosidade como pesquisador e empenho muito acima da média, tanto na participação em eventos científicos, quanto nas atividades como monitor do “Programa de Aperfeiçoamento de Ensino” do curso de pós-graduação *stricto sensu* da FDUSP. Tratou-se, em suma, de um aluno exemplar, que se destacava diariamente dentre os seus pares. Deixo aqui meus cumprimentos aos seus pais, pela educação e apoio que deram à jornada do jovem autor. E a ele agradeço por ter me escolhido como seu orientador e pela sua amizade, fazendo votos de que prossiga na trilha da vida acadêmica, para a qual mostra evidente vocação.

Cabe-me, agora, discorrer sobre a obra. O tema escolhido pelo autor parece nunca sair de moda, até porque diversas questões nele enfrentadas ainda persistem sem respostas satisfatórias, mesmo após décadas (ou séculos) de labor da doutrina processual. E alegra-me constatar que o resultado do esforço do autor é uma obra arejada e conotada por abordagem moderna, embora dialogue profundamente com a literatura clássica nacional e estrangeira e discorra de maneira muito proveitosa sobre os aspectos de direito material correlatos ao tema. Mostra-se evidente também o quanto a obra se beneficiou do excelente trabalho de pesquisa realizado pelo autor, no início de 2015, junto à Facoltà di Giurisprudenza da Università degli Studi di Pisa, acolhido gentilmente pelo Professor Sergio Menchini e sua equipe. Por todas essas razões, estou seguro de apresentar à comunidade jurídica uma obra

que tem os requisitos para se tornar referência no estudo do litisconsórcio unitário, não apenas no Brasil.

Por fim, agradeço o apoio dedicado ao jovem autor pela Editora Revista dos Tribunais, na pessoa dos Professores Teresa Arruda Alvim e Eduardo Talamini, que coordenam com brilho a “Coleção Enrico Tullio Liebman” e são fonte de inspiração para todos os processualistas brasileiros.

Arcadas, julho de 2016.

HEITOR VITOR MENDONÇA SICA

PROFESSOR DOUTOR DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
AGRADECIMENTOS	13
PREFÁCIO.....	15
INTRODUÇÃO	21
1. PLURALIDADE DE PARTES: PREMISSAS CONCEITUAIS.....	25
1.1 Partes e terceiros	25
1.2 Litisconsórcio: classificações	30
1.2.1 Litisconsórcio: perspectivas de formação e de regime da relação processual.....	40
1.3 Intervenção de terceiros: aspectos gerais.....	49
1.4 Escopos que governam a cumulação subjetiva	56
1.5 Influência do direito material sobre o processo: relação entre direito e processo em tema de litisconsórcio.....	61
2. BREVE APONTAMENTO HISTÓRICO-EVOLUTIVO DO TRATAMENTO DADO AO LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO	71
2.1 Notas sobre a influência do direito processual alemão e austríaco	71
2.2 Evolução percebida entre doutrina e legislação brasileiras.....	77
3. SUBSÍDIOS DE DIREITO MATERIAL	87
3.1 Relações jurídicas plurissubjetivas	87
3.1.1 Obrigações subjetivamente complexas	88

3.1.2	Uma necessária consideração a respeito das obrigações solidárias	93
3.1.3	Negócios jurídicos complexos e contratos plurilaterais	97
3.1.4	Cotitularidade de direitos absolutos	99
3.1.5	Comunhão de direitos relativos	103
3.2	Pluralidade de legitimados para a impugnação de um mesmo ato	105
4.	FUNDAMENTOS DO LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO	113
4.1	Relacionamento entre objeto litigioso do processo e litisconsórcio... ..	113
4.1.1	Objeto litigioso do processo cindível e incindível.....	114
4.1.2	Causa de pedir e pedido	123
4.1.3	Cumulação objetiva e subjetiva	129
4.1.4	Capítulos da sentença e o tratamento uniforme dos litisconsortes.....	132
4.1.5	Multiplicidade de regimes litisconsorciais em um mesmo processo	142
4.2	Tutela jurisdicional e litisconsórcio unitário.....	144
4.2.1	Tutela constitutiva e tutela declaratória	145
4.2.2	Possibilidade de conformação do regime unitário com a tutela condenatória	150
4.3	Eficácia da decisão e litisconsórcio necessário unitário	152
5.	DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO LITISCONSORCIAL PELO REGIME UNITÁRIO	169
5.1	(In)dependência dos litisconsortes	169
5.2	Litisconsórcio unitário e divergência entre litisconsortes	175
5.3	Atos de disposição no processo civil: reconhecimento jurídico do pedido e desistência da ação.	179
5.4	Revelia e seus efeitos	182
5.5	Possibilidade de ampliação subjetiva da demanda por iniciativa do réu.....	185
5.6	Meios de prova e persuasão racional	188

5.7	Recursos e litisconsórcio	191
5.8	Conclusões parciais	196
6.	LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO UNITÁRIO E SISTEMA PROCESSUAL	197
6.1	Soluções diversas para relações jurídicas que ensejam a formação do litisconsórcio facultativo unitário	197
6.1.1	Concurso entre demandas	202
6.1.2	Meios de integração do contraditório	204
6.1.3	Aproximação do processo individual ao coletivo: demandas “pseudoindividuais”	214
6.2	Soluções apontadas pela doutrina	217
6.2.1	Negação do litisconsórcio facultativo unitário	217
6.2.2	Substituição processual	220
6.2.3	Ampliação dos limites subjetivos da coisa julgada	231
6.2.4	Perda do interesse de agir	238
6.3	Limites subjetivos da coisa julgada e litisconsórcio facultativo unitário (art. 506, CPC/2015)	240
	CONSIDERAÇÕES FINAIS A RESPEITO DO LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO	251
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	259



INTRODUÇÃO

Já se disse que o estudo do litisconsórcio poderia ser um fantasma processual.¹ Se a frase representa uma metáfora, não esconde, por outro lado, uma advertência verdadeira: o litisconsórcio pode reservar grandes dificuldades para quem o estuda, desafiando qualquer um que se proponha a analisá-lo na tentativa de encontrar respostas aos problemas que apresenta.

O aspecto subjetivo da demanda sempre foi fonte de divergências e discussões e continua gerando fortes dissensos acadêmicos. Apenas como exemplo, vale lembrar o tormentoso conceito de parte e de terceiro que ainda apresenta incongruências pelos diversos pontos de vista que já o analisaram, muito embora se aceite a utilidade como um critério comum; igualmente são recorrentes as críticas feitas às formas de integração da demanda por terceiro em razão da grande tipicidade existente nas modalidades de intervenção. Nota-se, assim, que a pluralidade de partes é um capítulo do Direito Processual Civil que nunca se esgota e tem a virtude de aceitar renovadas críticas e contribuições.

O presente trabalho versa sobre o litisconsórcio unitário, focado exclusivamente no processo individual de conhecimento. Diz-se ser unitário o litisconsórcio quando o resultado do processo for uniforme para os litisconsortes, conferindo-lhes a mesma sorte quanto ao mérito da demanda. Essa constatação não contém qualquer sabor de novidade, ainda mais para a doutrina brasileira que, desde a década de 1930, confere contornos autônomos à figura, distinguindo-a de outras categorias litisconsorciais, como o litisconsórcio necessário.

Talvez por já ter se tornado lugar-comum atrelar o litisconsórcio unitário ao resultado do processo, seu tratamento em doutrina ficou reservado à célebre monografia de BARBOSA MOREIRA, ainda na década de 1970,² e, em diante, a um tímido espaço nos manuais. O certo, no entanto, é que aqueles que ousaram estudar o tema a fundo, como DINAMARCO,³ demonstraram a complexidade por trás daquela definição que, a uma primeira vista, poderia parecer singela.

Traçando-se uma linha histórica, poderemos observar que as principais características que delineiam o litisconsórcio unitário, embora não com esse nome e sem a autonomia que possui hoje, sempre estiveram presentes no estudo da

1. HAZARD JR., Geoffrey C. *Indispensable party: the historical origin of a procedural phantom*, *Columbia Law Review*, n. 61, 1961.
2. Litisconsórcio unitário. Rio de Janeiro: Forense, 1973.
3. Litisconsórcio. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, cap. V.

pluralidade de partes. O denominador comum encontrado em diversos momentos da história nos revela a relevância do direito material nesse contexto. A estrutura de determinadas relações jurídicas de direito material mostrava grande vocação para, quando afirmadas em juízo, conduzirem a um resultado uniforme os litisconsortes. Por isso, se o plano material representa o ponto de partida para compreender boa parte dos fenômenos processuais, com o tema do litisconsórcio unitário esse relacionamento é ainda mais presente. A exigência de decisões que tutelem de modo uniforme os titulares de determinadas relações jurídicas encontra, na natureza do direito controvertido e no modo com que os legitimados estão a ela vinculados, um importante ponto de partida.

Essa constante relação entre *direito e processo* no litisconsórcio unitário significa um primeiro passo na investigação das razões pelas quais o tratamento deva ser uniforme. Além disso, a forma com que a relação jurídica de direito material é afirmada em juízo, pela causa de pedir e pelo pedido, confere importante subsídio para continuar na identificação do litisconsórcio unitário. Vale atentar, a partir desse olhar processual, que dessas relações de direito material, normalmente titularizadas por diversas pessoas, podem nascer uma série de pretensões, das quais algumas poderão dar ensejo ao litisconsórcio unitário e outras não.

Ademais, é preciso compreender o litisconsórcio unitário como regime da relação litisconsorcial. Mais que uma forma de classificação extraída do resultado do processo, é necessário perceber como se desenvolve a relação estabelecida entre os litisconsortes até se chegar à sentença de mérito. A distinção feita entre formação e regime do litisconsórcio, como premissa deste estudo, coloca, de um lado, a obrigatoriedade ou facultatividade da reunião de legitimados e, de outro, o modo com que esses legitimados, no processo, se relacionam, praticam seus atos e dispõem de suas posições processuais, com variações encontradas quando o regime for unitário ou simples.

Dessa combinação entre formação e regime litisconsorciais, haverá tanto o litisconsórcio necessário unitário, como o litisconsórcio facultativo unitário. Desde logo, alerta-se ao leitor que o método de abordagem utilizado no presente trabalho se pautou nas distinções que cada uma dessas categorias possui. Preferiu-se, assim, destacá-las à medida que os temas tratados exigiam marcar essas diferenças.

Como se sabe, quanto ao litisconsórcio necessário, que poderá ser por determinação legal ou por força da relação jurídica material, alguns contornos específicos ligados ao regime unitário acabam por conferir singularidade a sua análise, como a preterição de legitimado necessário do processo, a composição do objeto litigioso do processo, como se manifesta em sentença o resultado uniforme. Com relação ao litisconsórcio facultativo unitário, além desses elementos, inegavelmente outros são os problemas e, certamente, mais complexos.

Considerada fonte primeira de exame da unitariedade, a relação jurídica de direito material igualmente apresentará subsídios para concluir se a reunião dos legitimados em juízo será necessária ou facultativa. Nesse último caso, outros elementos aumentam o grau de dificuldade do estudo, como o fenômeno da colegitimidade, que poderá acontecer em larga escala, a insuficiência dos meios de integração do contraditório, o regime da coisa julgada adotado para o processo individual, dentre outros. A liberdade em demandar e escolher em face de quem se demanda reveste-se de características constitucionais típicas do direito de ação, mas não se pode negar que a facultatividade do litisconsórcio unitário traz consigo um preço a se pagar por essa liberdade.

Mais do que a associação entre formação e regime do litisconsórcio, para se assegurar que o resultado será uniforme, é preciso compreender como ocorrerá o desenvolvimento da relação litisconsorcial no processo. A perspectiva do litisconsórcio unitário como regime impõe critério de coordenação dos atos praticados pelos litisconsortes, a fim de evitar ruptura da uniformidade da decisão de mérito. No decorrer da relação litisconsorcial, que se desenvolve pelo regime unitário, o exercício das diversas faculdades processuais encontra restrições justamente para atendimento desse imperativo quanto ao resultado do processo. Em razão disso, se a simples existência do litisconsórcio interfere no grau de autonomia dos sujeitos processuais, no regime unitário, a liberdade da parte poderá encontrar maiores restrições.

Mesmo nas hipóteses em que se verificar o litisconsórcio simples, ainda assim haverá pontos de contato e limitações na atividade dos litisconsortes que impactarão na coordenação dos atos processuais, notadamente quando se verificar a unitariedade em questões de fato ou de direito.

A esse respeito, é importante notar que, embora já houvesse entendimento doutrinário consolidado no sentido de reconhecer essa restrição à autonomia dos litisconsortes, o art. 48, CPC/1973 tratava do assunto de forma genérica, sem distinguir os regimes litisconsorciais. O CPC/2015, por sua vez, incorporou ao texto legal esse posicionamento doutrinário e deixou expresso que os atos e omissões de um litisconsorte não poderão prejudicar os demais, mas somente beneficiá-los.

Feitas essas considerações introdutórias, o presente estudo está dividido em seis capítulos. O primeiro deles busca delimitar conceitos e premissas basilares que serão constantemente retomados nos capítulos seguintes, com especial atenção à dicotomia estabelecida entre a formação e o regime do litisconsórcio, em razão das justificativas apresentadas para tanto.

No capítulo 2, será feita brevíssima análise histórica do tratamento do litisconsórcio unitário. A dissociação do litisconsórcio necessário e a autonomia verificada no Brasil foram reflexos de influxos evolutivos percebidos no século XIX, especialmente com a edição dos Códigos de Processo Civil alemão e austríaco.

Entender as razões históricas que embasam o estudo do litisconsórcio unitário servirá para nos revelar com maior precisão as razões pelas quais, entre nós, a figura ganhou maior delineamento do que em outros países, além de justificar os motivos que levaram, por boa parte da história, à confusão feita com o litisconsórcio necessário. Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, chegou-se ao ponto mais alto do tratamento legal dado ao litisconsórcio unitário, superando-se a redação do art. 47, CPC/1973, cuja confusão de conceitos se mostrava evidente, para conferir tratamento específico, com definições próprias, no art. 116.

O capítulo 3 está voltado ao estudo de algumas relações de direito material que apresentam grande potencial de originar o litisconsórcio unitário. No exame da pluralidade de partes no processo civil, o recurso a exemplos de determinadas relações materiais é muito recorrente, mas, no presente estudo, procuramos avançar na investigação para identificar quais são as estruturas dessas principais relações, voltando-se aos exemplos para confirmação de hipóteses. A preocupação aqui manifestada está em apresentar quais são os gêneros dessas relações jurídicas, a partir de sua estrutura, que envolvam uma pluralidade de sujeitos.

No capítulo 4, serão apresentados fundamentos para identificação do litisconsórcio unitário, levando em consideração o objeto litigioso do processo. A confirmação da uniformidade da decisão de mérito em relação aos litisconsortes é consequência lógica de como causa de pedir e pedido estão deduzidos, comportando variações quando o litisconsórcio unitário for facultativo ou necessário.

O capítulo 5 cuidará de examinar o desenvolvimento da relação litisconsorcial pelo regime unitário. Como foi dito, o grau de autonomia dos litisconsortes e da disponibilidade de suas posições processuais no litisconsórcio unitário acabam sendo reduzidas consideravelmente. Não que no regime simples, em que não exista a obrigatoriedade de resultados uniformes, não exista certa restrição dessa autonomia, mas, em razão de todas as características do litisconsórcio unitário, verifica-se haver uma restrição ainda maior. Para o exame proposto, foram escolhidas as principais hipóteses em que essa restrição poderá ocorrer, com o propósito de se demonstrar, nos respectivos institutos processuais, o exercício da autonomia de cada litisconsorte.

Por fim, no capítulo 6, será enfrentado o litisconsórcio facultativo unitário à luz do sistema processual positivado. A justificativa para dedicar um capítulo específico à facultatividade do litisconsórcio unitário encontra-se na grande quantidade de problemas apontados pela doutrina. Coube-nos, assim, verificar as possíveis origens desses problemas e os mecanismos à disposição no sistema processual para lidar com eles.